BROOKFIELD BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 16.718.541/0001-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 19 de agosto de 2025, às 09:30 (horário de Brasília), via conferência telefônica, conduzida pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administradora"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.319, de 15 de maio de 2007, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora e gestora do **Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimento em Participações** ("FIP"), fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 16.718.541/0001-90, formado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo multiestratégia, a **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do FIP** ("Classe").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos titulares de cotas do FIP e da Classe ("Cotista"), nos termos do item 5.3.3. do regulamento do FIP ("Regulamento").

3. PRESIDENTE E SECRETÁRIA: Victor Anderson Rocha de Souza e Fabiana Rodrigues Fatá Mariano, respectivamente.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS E CONTEXTO: Tendo em vista que o FIP possui uma classe única de cotas, as alterações de Cláusulas do Regulamento do FIP e da Classe são equivalentes e a deliberação para sua aprovação será tomada na presente Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de Assembleia Especial de Cotistas.

5. ORDEM DO DIA: As seguintes matérias devem ser resolvidas pelos Cotistas:

5.1. Alteração do Capítulo "**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS**", no item 6 e seguintes, do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, para alterar a redação referente a cobrança das Taxas de Administração e de Gestão.

5.2. Autorizar que a Administradora realize todos os procedimentos necessários para cumprir com as deliberações aprovadas nesta assembleia e submetê-las ao conhecimento da CVM.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, de forma unânime e sem restrições, deliberaram:

6.1. Aprovar a alteração do Capítulo "**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS**", no item 6 e seguintes, do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, consolidado na forma do Anexo I à presente ata, no sentido de alterar a redação do item 6 e seguintes que passam a constar com a seguinte redação:

"***Taxa de Administração***

6.1. *Pela prestação de seus serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do total do capital investido em Valores Mobiliários, provenientes exclusivamente dos aportes efetuados pelos Cotistas do Fundo, pro rata die, devida a partir da data da primeira integralização de Cotas, a ser calculada e provisionada considerando o disposto nos itens 6.1.1 a 6.1.3 abaixo.*

6.1.1. *A Taxa de Administração será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, deve ser paga de forma antecipada, trimestralmente até o 10º (décimo) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, diretamente pelo Fundo à Administradora.*

6.1.2. *A Taxa de Administração referente a qualquer período inferior a um trimestre em que a Administradora preste serviços ao Fundo, como administradora, deverá ser calculada pro rata, com base no número total de dias de tal período comparado ao número de dias em que a Administradora tenha prestado serviços ao Fundo no mesmo período. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para efetuar o pagamento da Taxa de Administração nas respectivas datas de vencimento, a Taxa de Administração deverá ser provisionada até a data em que o Fundo tenha recursos para pagar tal Taxa de Administração.*

6.1.3. *Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente*

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável.

6.1.4. *A base de cálculo da Taxa de Administração poderá, a exclusivo critério da Administradora, observado o disposto no artigo 52, III, da Resolução CVM 175, ser reduzida para refletir eventuais desinvestimentos.*

...

Taxa de Gestão

6.3. *Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) ao ano do total do capital investido em Valores Mobiliários, provenientes exclusivamente dos aportes efetuados pelos Cotistas do Fundo, devida a partir da data da primeira integralização de Cotas, a ser calculada e provisionada considerando-se o disposto nos itens 6.1.1 e 6.1.2.*

6.3.1. *No curso das atividades de gestão da carteira do Fundo, a Gestora e/ou os membros da Equipe Chave da Gestora poderão receber remuneração decorrente do exercício de cargos em conselhos de Sociedades Investidas e/ou de atividades de prestação de serviços de consultoria às Sociedades Investidas, hipótese em que, conforme aplicável, mediante orientação da Gestora, a Administradora irá abater parte da remuneração recebida do valor a ser pago à Gestora a título de Taxa de Gestão.*

6.3.2. *No caso estipulado no item 6.3.1 acima, deverá ser abatida somente a parte da remuneração que aproveitou ao Fundo, de modo que a parcela da remuneração a ser abatida deverá ser calculada pro rata à participação do Fundo na Sociedade Investida.*

6.3.3. *A base de cálculo da Taxa de Gestão poderá, a exclusivo critério da Gestora, observado o disposto no artigo 52, III, da Resolução CVM 175, ser reduzida para refletir eventuais desinvestimentos."*

6.2. Aprovar o novo Regulamento do FIP, elaborado pela Administradora em conformidade com o que foi deliberado na presente assembleia.

6.3. Autorizar a Administradora a realizar todos os procedimentos necessários para a formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na presente assembleia.

7. **DEFINIÇÕES:** Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos nesta ata possuem o significado a eles atribuídos no Regulamento.

8. **ENCERRAMENTO**: Não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Cotistas presentes na assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia, realizada em 19 de agosto de 2025, transcrita no livro próprio do FIP.

Fabiana Rodrigues Fatá Mariano
Secretária